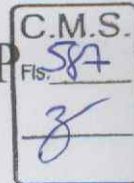




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Tomada de Preços n°. 002/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto –
Contratação de Serviços de Publicidade.

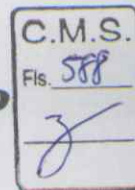
Trata – se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicidade, no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), na modalidade Tomada de Preços.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 002, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 03, o que fora deferido às fls. 04 pelo Presidente deste Poder Legislativo, bem como, foi nomeado a senhora Margarete Geuda, para a função de fiscal de contrato.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 05.

O Jurídico exarou parecer inicial às fls. 76, oportunidade que analisou todos os atos e documentos de fls. 01/75, que foram juntados pela comissão de licitação.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fls. 077, houve publicação no jornal fls. 78, bem como foi enviado ao TCE os atos praticados até fls. 79.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Foi convocado servidores deste Poder e profissionais sem vínculo com a Câmara afim de serem sorteados para participarem da Subcomissão Técnica de Licitação fls. 150, inclusive foi publicado referido ato fls. 151.

[Handwritten signature]
2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO



As licitantes apresentaram os documentos de fls. 153/198 e 200/227, recebendo certificado de registro cadastral às fls. 152 e 199.

A subcomissão técnica foi escolhida através de sorteio conforme se verifica da ata de sorteio de fls. 231, sendo que os membros sorteados são os constantes da Portaria nº. 077/2021 fls. 232, documento este publicado junto ao Diário de Contas do TCE fls. 234.

Ademias, as empresas licitantes credenciadas apresentaram os envelopes de proposta técnica (01, 02 e 03) e proposta de preço (04), sendo que a empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RF LTDA, foi desclassificada e a empresa M. VITORINO DA SILVA – ME foi classificada, ante os fatos e fundamentos constantes da ata de tomada de preço fls. 238.

Da decisão de desclassificação foi apresentado recurso fls. 274/276 e contrarrazões fls. 277/288 sendo que a Comissão Permanente de Licitação decidiu manter a desclassificação conforme se verifica dos fundamentos da decisão de fls. 289/298.

Ato contínuo, foi dado seguimento aos procedimentos licitatórios com apenas uma empresa participante, sendo que a Subcomissão Técnica de Licitação avaliou a proposta técnica às fls. 303/304 e a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora da presente licitação a empresa M. VITORINO DA SILVA – ME conforme se verifica da ata de tomada de preços de fls. 425.

Após todos os fatos e atos acima descritos foi solicitado parecer jurídico de todo o processado na presente licitação, o que faremos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Inicialmente, tenho por aprovado o edital e seus anexos, nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações. Outrossim, analisando todo o procedimento licitatório, podemos verificar, da análise dos documentos que instruem os autos, que a Comissão Permanente de Licitação, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 21 de maio de 2021.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - N.º 11.626